



**Ministério da Justiça - MJ**

**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**CONTRATO Nº 20/2015**

**PROCESSO Nº 08700.009488/2015-40**

**CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENTE  
DE INTERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE  
DEFESA ECONÔMICA -  
CADE E A EMPRESA  
CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA –CIEE.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA- CADE**, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei nº 8.884/94 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **FERNANDO ARAÚJO DE NOVAES**, portador do RG nº 07.444.503-2 - SSP/RJ e inscrito do CPF sob o n.º 994.003.087-87;

**CONTRATADA:**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA –CIEE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi -, São Paulo/SP, CEP 04.533-001, com Unidade Operacional à EQSW, 304/504 – Lote 02, Edifício Atrium, Setor Sudoeste – Brasília/DF, CEP 70.673-450, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0006-60 doravante denominada **CONTRATADA**, tel. (61) 3701-4840, email: [orgaospublicos@ciee.org.br](mailto:orgaospublicos@ciee.org.br), neste ato representado pela Sra. **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, Gerente Regional do Distrito Federal

e Entorno, inscrita no RG sob o nº 907.505 SSP/DF, e no CPF sob o nº 830.710.591-91, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **08700.009488/2015-40**, referente à **Dispensa de Licitação nº 08/2015**, com fundamentos no artigo 5º da **Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008**, publicado no DOU de 26.9.2008; **no artigo 4º da Portaria nº313/2007 de 14 de Setembro de 2007, publicada no DOU em 19 de setembro de 2007; artigo 12 da Orientação Normativa nº 04**, de 04 de julho de 2014 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; **Decreto nº3.722 de 08 de janeiro de 2001 publicado no D.O.U. de 10.1.2001 subsidiariamente pelo artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e a proposta da CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários no âmbito da **CONTRATANTE**, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme **Parecer nº 482/2015/CGMA/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU (nº S.E.I. 135143)**, datado de 19/11/2015, da Procuradoria Federal Especializada junto ao **CONTRATANTE**, exarado no **Processo nº 08700.009488/2015-40**.

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto da **Dispensa de Licitação nº 08/2015**, com fundamentos no artigo 5º da **Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008**, publicado no DOU de 26.9.2008; **no artigo 4º da Portaria nº313/2007 de 14 de Setembro de 2007, publicada no DOU em 19 de setembro de 2007; artigo 12 da Orientação Normativa nº 04**, de 04 de julho de 2014 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; **Decreto nº3.722 de 08 de janeiro de 2001 publicado no D.O.U. de 10.1.2001 subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 artigo 24, inciso II de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº **Processo nº 08700.009488/2015-40****.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários de nível médio e superior no âmbito da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao Edital de licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 08/2015**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.009488/2015-40**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação,

aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais, poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - O regime do presente **CONTRATO** é de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

**4.1** - Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 4, de 04 de julho de 2014, editado pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**4.2** - Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infra-estrutura, condições técnicas e operacionais localizadas no Distrito Federal;

**4.3** - O Agente de Integração trabalhará em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa do CADE, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

**4.4** - O **CONTRATO** com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não-obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;

**4.5** - O estágio será cumprido nas Unidades Administrativas do **CONTRATANTE**;

**4.6** - O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o **CONTRATANTE**, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino;

**4.7** - A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso;

**4.8** - O estágio será exercitado observado, também, o disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**5.1** - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

**5.2** - Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;

**5.3** - Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

**5.4** - Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;

**5.5** - Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Serviço de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

**5.6** - Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem

adequados, no âmbito do **CONTRATANTE**;

**5.7** - Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**6.1**- O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo, conforme artigo 16 da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 04/2014:

**6.2** - automaticamente, ao término do estágio;

**6.3** - a pedido;

**6.4** - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

**6.5** - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

**6.6** - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

**6.7** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

**6.8** - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

**6.9** - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

**7.1** - Conforme dispõe a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 04/2014, os valores correspondentes à bolsa de estágio serão os seguintes:

### **7.1.1 - Carga horária de 30 (trinta) horas semanais:**

**7.1.1.1** - R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) – nível superior;

**7.1.1.2** - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) – nível médio.

### **7.1.2 - Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:**

**7.1.2.1** - R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) – nível superior;

**7.1.2.2** - R\$ 203,00 (duzentos e três reais) – nível médio.

**7.2** - O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.2** - A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

**8.3** - O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos deste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE VAGAS

**9.1** - O Programa de Estágio do **CONTRATANTE** conta com a possibilidade de contratar 100 (cem) estudantes de nível superior e nível médio, distribuídas conforme regulamentação interna e atividades precípuas de cada Unidade. O preenchimento das vagas está condicionado à autorização do Ministério do Planejamento.

**9.2** - Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa.

**9.3** - Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

**9.4** - A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelas unidades do CADE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

**10.1** - Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal por estagiário de **R\$ 6,66** (seis reais e sessenta e seis centavos) – de modo que o valor total máximo, em caso de preenchimento integral por 12 meses de 100 vagas, será de **R\$ 7.992,00** (sete mil, novecentos e noventa e dois reais);

**10.2** - No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**, incluídas as despesas com o seguro contra acidentes pessoais de que trata a subcláusula 14.8.

## CLAUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

**11.1** - O pagamento será efetuado todo mês pelo **CONTRATANTE**, proporcionalmente à quantidade de vagas de estágio que estivessem preenchidas no mês de referência, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do **CONTRATO**, e de acordo com declaração de que os serviços foram prestados à ser realizada pelo servidor usuário do serviço objeto deste **CONTRATO**.

**11.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.3** - Os tributos e contribuições federais serão retidos na fonte, quando efetuados pagamentos (nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996);

**11.4** - A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes no mesmo.

**11.5** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao licitante vencedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**11.6** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**11.7** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no

**CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

**11.8** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.

**11.9** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.10** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

**12.1** - Quando do pagamento devido à **CONTRATADA** e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto nas Leis Nºs 9.430/96, art 64 e 8.212/91, com suas alterações e regulamentações (IN SRF/STN/SFC Nº 23/2001 e INSS/DC Nº 71/2002, com alterações da IN Nº 80/2002).

**12.2** - A **CONTRATADA**, quando enquadrada nas hipóteses de não retenção constantes no art 18, incisos III, IV e XI, bem como amparada por medida judicial constante do art 20, ambos da Instrução Normativa SRF/STN/SFC Nº 23/2001 deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção na fonte.

**12.3** - A **CONTRATADA**, estando sujeita ao enquadramento da IN INSS/DC Nº 71/2002, com alterações da IN Nº 80/2002, deve destacar no documento fiscal o percentual do imposto ou encargo incidente sobre os serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES**

**13.1.** Aquele que, deixar de entregar documentação exigida neste contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de

até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.

**13.2.** A falta proposital de entrega de documentação exigida neste contrato ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação que seria firmado com o CADE.

**13.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;

c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso justificarem, por si sós, a rescisão contratual, que ficará, mesmo nas hipóteses da aplicação desta multa, a critério do CADE;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do CADE, após o decurso deste prazo;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

**13.4.** Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:

**13.4.1.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, caso o prestador de serviço, sem justificativa plausível, se recuse a iniciar a execução do serviço;

**13.4.2.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do número de estagiários acordados, caso o prestador do serviço não apresente nenhum ou parte deles no 11º (décimo primeiro) dia subsequente ao encerramento do prazo estipulado no item 14.3;

**13.4.3.** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do número de estagiários acordados por estagiário não apresentado, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não apresente nenhum estagiário ou parte deles dentro do prazo estipulado no item 14.3, mas o faça até o 10º (décimo) dia após o encerramento deste prazo;

**13.4.4.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do número de estagiários acordados que necessitem ser substituídos caso o fornecedor injustificadamente se recuse a cumprir a sua obrigação ou não a tenha cumprido no 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento do prazo estipulado no item 14.3;

**13.4.5.** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do número de estagiários acordados que necessitem ser substituídos, por dia de atraso podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não tenha cumprido sua obrigação dentro do prazo estipulado no item 14.3, mas o faça até o 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento deste prazo estipulado no item 14.3;

**13.4.6.** 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor do serviço não ressarcir ou reembolse o contratante em até o 35º (trigésimo quinto) dia a contar do dispêndio feito por este, sempre que o contratante tiver de efetuar algum pagamento que é de responsabilidade do

contratado;

**13.4.7.** 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor do serviço ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pelo contratante;

**13.4.8.** 30% (trinta por cento) do valor da contratação, caso o fornecedor do serviço ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratado a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito da contratante;

**13.4.9.** 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor do serviço, até o pagamento subsequente, não informe ao contratante que perdeu a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não é mais optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) ou, ainda, caso preste, a qualquer momento, alguma informação falsa ao contratante acerca de sua condição de optante pelo Simples Nacional;

**13.4.10.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, caso seja aplicada ao fornecedor a terceira penalidade de advertência por falta idêntica;

**13.4.11.** Pelo menos 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) caso a falta do fornecedor do serviço não esteja abrangida nos itens anteriores;

**13.5.** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.3 são independentes entre si e serão aplicadas pelo Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

**13.6.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

**13.7.** Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**13.8.** Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 13.3, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA QUARTOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**14.1** - Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades da **CONTRATANTE**, em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

**14.2** - Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse das Unidades Administrativas da **CONTRATANTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do **CONTRATANTE**;

**14.3** - Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela Coordenação Geral de Orçamento Finanças e Logística do **CONTRATANTE**, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do **CONTRATANTE**, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;

**14.4** - Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição de estagiários;

**14.5** - Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo

de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado na cláusula quinta deste **CONTRATO**;

**14.6** - Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;

**14.7** - Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES;

**14.8** - Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao **CONTRATANTE** que a apólice é compatível com os valores de mercado.

**14.8.1** - O Agente de Integração deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

**14.9** - Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;

**14.10** - Acompanhar a realização do estágio junto ao **CONTRATANTE**, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

**14.11** - Notificar o **CONTRATANTE**, sempre que informada pela instituição de ensino, acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;

**14.12** - Comunicar ao **CONTRATANTE** e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento do Termo de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;

**14.13** - Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao **CONTRATANTE** para validar a frequência dos estagiários, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;

**14.14** - Apresentar a fatura com o valor do pagamento mensal e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;

**14.15** - Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

**14.16** - Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;

**14.17** - Proceder, periodicamente, ao acompanhamento “in loco” do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao **CONTRATANTE**;

**14.18** - Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;

**14.19** - Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

**14.20** - Comunicar, imediatamente ao **CONTRATANTE**, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;

**14.21** - Providenciar e orientar os estagiários à realização de exames médicos condicionantes à comprovação de aptidão para realização do estágio;

**14.22** - Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e **CONTRATANTE**;

**14.23** - Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do

**CONTRATANTE;**

**14.24** - Informar ao **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;

**14.25** - Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado entre as partes, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**14.26** - Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe a cláusula quinta deste **CONTRATO**;

**14.27** - Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Poder Público.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

**15.2** - Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

**15.3** - Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;

**15.4** - Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;

**15.5** - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

**15.6** - Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;

**15.7** - Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;

**15.8** - Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, entregando-lhes, ato contínuo, um Exemplar do Código de Ética dos Agentes Públicos do **CONTRATANTE**;

**15.9** - Providenciar crachá de identificação para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

**15.10** - Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

**15.11** - Supervisionar as atividades de estágio;

**15.12** - Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;

**15.13** - Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, por meio do formulário “Oportunidade de Estágio”, dos estudantes selecionados, com todos os campos devidamente preenchidos, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;

**15.14** - Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;

**15.15** - Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;

**15.16** - Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio no Sistema SIAPE e o pagamento dos

auxílios-transporte, nos valores especificados na cláusula sexta deste **CONTRATO**;

**15.17** - Efetuar o pagamento da fatura referente ao pagamento mensal ao Agente de Integração;

**15.18** - Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no Artigo 16º da Orientação Normativa nº 04, de 04 de julho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**15.19** - Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;

**15.20** - Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;

**15.21** - Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio;

**15.22** - Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;

**15.23** - Autorizar o remanejamento do estagiário;

**15.24** - Reduzir, à luz da Lei e normativos aplicáveis, a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;

**15.25** - Assegurar ao estagiário, à luz da Lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado pelo período de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional;

**15.26** - Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;

**15.27** - Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

**15.28** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do **CONTRATO**;

**15.29** - Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa do CADE, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**16.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.3** - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**17.1** - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que

regulamentam a matéria, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, no valor de **R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais)**, correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, previsto para o exercício de 2015/2016, Programas de Trabalho nº **091590, Funcional Programática 14.422.2020.2807.000.1** e elemento de despesas nº **3.3.3.9.0.39.25**, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº **2015NE800016**, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1** - O **CONTRATO** a ser celebrado terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir de **05 de dezembro de 2015**.

#### **CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**20.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**21.1** - O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

#### **CLAUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** - A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei no. 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1** - Caberá AO **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Boletim de Serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Acórdão 1.336/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União.

#### **CLÁUSULA VINTE QUATRO - DO FORO**

**24.1** - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente CONTRATO pelo meio eletrônico (Resolução nº 11 de 24 de novembro de 2014), para que produzam todos os efeitos de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA BATISTA VARGAS DE CASTRO, Usuário Externo**, em 04/12/2015, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Araújo de Novaes, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2015, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 04/12/2015, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gramigna de Oliveira, Testemunha**, em 04/12/2015, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0136629** e o código CRC **1E7DA08A**.